



**PROJETO DE LEI Nº /2023.**

Goiânia, de outubro de 2023.

**“DISPÕE SOBRE AS PRÁTICAS E CONDUTAS EM TEMPORADAS DE COMPRAS NO ESTILO BLACK FRIDAY, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- Esta Lei dispõe sobre a conduta dos estabelecimentos comerciais (lojas, supermercados, sites de comércio eletrônico e similares) do Estado de Goiás, que adotarem em suas transações comerciais a prática de temporadas de compras no estilo Black Friday ou outras promoções comerciais que busquem atrair os consumidores através do oferecimento de descontos.

**Art. 2º** - Constituem objetivos desta Lei:

I - Estabelecer regras e normas de condutas e boas práticas comerciais durante a temporada de compras, objetivando o respeito aos direitos dos consumidores e às lojas parceiras ou concorrentes que atuam de maneira legítima;

II - Criar um ambiente de legalidade e respeito mútuo entre os estabelecimentos comerciais e consumidores na temporada de compras.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais que aderirem à temporada de compras no estilo Black Friday ficam comprometidos a fornecer informações verdadeiras,





corretas, claras e inequívocas sobre os produtos ou serviços em promoção, em especial sobre o preço praticado sem o desconto.

§ 1º - As ofertas devem distinguir claramente o produto que tem preço reduzido daquele que não sofreu alteração de preço.

§ 2º - Os preços promocionais da temporada de compras do estilo Black Friday e os preços tradicionalmente praticados pelos estabelecimentos comerciais devem ser apresentados com clareza ao consumidor, sendo vedado o aumento falso dos preços para valorização ilusória do desconto.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º ficam obrigados a guardar informações relativas aos preços praticados nos produtos e serviços ofertados, mantendo as etiquetas originais nos produtos, de forma que se possa identificar qual era e qual é o preço atual do produto em promoção.

**Art. 5º** - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro 1990.

**Art. 6º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem aos órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de Goiás.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de outubro de 2023.

**JOSÉ MACHADO**

Deputado Estadual





## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer regras e diretrizes claras para regular as práticas comerciais durante as temporadas de compras, especialmente aquelas que se utilizam do modelo Black Friday, nos estabelecimentos do Estado de Goiás.

É notável a crescente importância das temporadas de compras com descontos, tanto no comércio físico quanto no comércio eletrônico. Esses períodos são marcados por ofertas atrativas, porém, também têm sido associados a uma série de práticas questionáveis que afetam a confiança dos consumidores e comprometem a transparência nas transações comerciais.

Durante tais temporadas, temos testemunhado problemas recorrentes que vão desde a maquiagem de preços, falsos descontos, promoções enganosas, até a manipulação dos valores para criar a ilusão de descontos significativos. Isso impacta negativamente a relação de consumo, desrespeitando os direitos dos consumidores e comprometendo a integridade das transações comerciais.

A ausência de regulamentação específica possibilita a ocorrência dessas práticas prejudiciais, colocando os consumidores em situações de vulnerabilidade, desinformação e, por vezes, prejuízos financeiros.

Portanto, é imperativo estabelecer orientações que assegurem a veracidade, clareza e transparência nas ofertas realizadas durante esses períodos. Este projeto de lei busca garantir que os consumidores tenham acesso a informações precisas sobre os descontos oferecidos, identificando claramente quais produtos estão em promoção e a veracidade dos preços praticados, impedindo estratégias que gerem falsas expectativas de descontos.

Além disso, a proposta visa preservar o equilíbrio competitivo entre os estabelecimentos comerciais, promovendo um ambiente de concorrência justa e saudável, beneficiando não somente os consumidores, mas também os comerciantes que atuam de maneira ética e transparente.





Com a regulamentação proposta, pretendemos fortalecer a confiança dos consumidores no mercado, garantindo que seus direitos sejam respeitados, ao mesmo tempo em que proporcionamos condições mais equitativas para os estabelecimentos comerciais que desejam participar dessas temporadas de vendas promocionais.

Assim, reforçamos a importância da aprovação deste projeto, o qual visa resguardar os interesses dos consumidores e estabelecer diretrizes que garantam a lisura e a transparência nas práticas comerciais durante as temporadas de compras, fortalecendo a confiança e a segurança nas relações de consumo no Estado de Goiás.

Por fim, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta iniciativa que visa a proteção e o respeito aos direitos do consumidor em nosso estado.

Sala das sessões, de outubro de 2023.

Atenciosamente,

**JOSÉ MACHADO**  
Deputado Estadual



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370034003900300032003A005000

Assinado eletronicamente por **José Machado** em 31/10/2023 16:09

Checksum: **2BB1740CCA177DC1BE96830A58C200AB898BE81AC9C5C99D7A0B5C87C72E7EB6**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100370034003900300032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.